GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 128/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EMISSÃO DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E AUTORIZAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E/OU COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, BEM COMO DA SUSPENSÃO DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DAS TAXAS INERENTES A RENOVAÇÃO DESTAS LICENÇA NO MUNICIPIO DE PARANAÍTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *as medidas de enfrentamento ao surto epidêmico Coronavirus (COVID-19), sendo indispensável o estabelecimento do isolamento social do cidadão e o respectivo fechamento da maioria dos seguimentos comerciais do Município, conforme Decreto Municipal nº 121/2020 e o estado de calamidade pública declarado (Decreto Municipal nº 123/2020), são necessários ainda estabelecer medidas de ordem econômica as empresas deste Município, propondo medida complementar de incentivo a prevenção e a propagação do vírus;*

DECRETA:

Art. 1° Fica **SUSPENSO** à emissão dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações da Vigilância Sanitária para realização de atividades comerciais e/ou com potencial de aglomeração de pessoas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 121 e 123/2020.

§1º O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período.

§2º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais seguimentos estabelecidos como essenciais a população, desde que previsto a autorização de funcionamento no Decreto Municipal nº 121 e 123/2020.

Art. 2º Fica ainda **SUSPENSO** pelo mesmo prazo estabelecido no art. 1º deste decreto o prazo do Vencimento de Renovação da Taxa de Licença para Funcionamento dos pontos comerciais/serviços no Município de Paranaíta/MT, cujo vencimento estava previsto para o dia 31 de Março ou primeiro dia útil subsequente deste ano, nos termos do Decreto Municipal nº 39/2018.

§1º As guias de cobrança das taxas de Alvarás de Localização e Funcionamento e Vigilância Sanitária já emitidas e ainda não pagas pelo contribuinte, referente ao exercício 2020, devem ser canceladas e somente serão novamente emitidas após o prazo estabelecido neste decreto.

§2º O Lançamento e a arrecadação das taxas descritas no §1º do art. 2º, referente ao corrente ano, deverão ser apuradas sob a fração proporcional de 1/12 avos de efetivo funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 990/2017.

Art. 3º As taxas, de que trata o §2º do art. 2º, poderão ser parceladas em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, sem juros, multa ou correção monetária, sendo a primeira para pagamento a vista e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, não podendo estas parcelas ultrapassar o exercício financeiro de 2020.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio do Departamento de Tributos e Fiscalização, caso necessário.

Art. 5º Perderá o incentivo previsto neste Decreto, o contribuinte que for observado em desobediência as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 121 e 123/2020, onde terão imediatamente suas taxas lançadas para arrecadação, além da cominação das demais penas previstas em Lei.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 25 de março de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT